PROCESSO N° 1244/15 PROTOCOLO Nº 13.785.033-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 91/16 APROVADO EM 15/03/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO VICENTE DE PAULA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 570/14, de 15/09/14.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1.Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1865/15 – SUED/SEED, de 01/12/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí, em 25/09/15, de interesse do Colégio Estadual São Vicente de Paula – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Nova Esperança, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 570/14, de 15/09/14.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual São Vicente de Paula – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, localizado na Avenida Rocha Pombo, nº 550, município de Nova Esperança, obteve o credenciamento para a Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4195/12, de 06/07/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 10/07/12 até 10/07/17.

O Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5310/14, de 01/10/14, pelo prazo de doze meses, a partir da publicação em DOE, de 03/10/14 até 03/10/15.

PROCESSO N° 1244/15

1.1 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 570/14, de 15/09/14.

Alteração da Proposta:

Dados Gerais do Curso:

-Período de integralização

De: mínimo de um ano e máximo de cinco anos
Para: mínimo de dois semestres letivos e máximo de dez semestres letivos.

Matriz Curricular (fl. 159)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO ESTADUAL SÃO VICENTE DE PAULA
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL
Autorização de Funcionamento – Decreto 4.018-DOE.13/10/77
AV. ROCHA POMBO, 550–FONE (044) 3252-4353- CEP 87.600-000
NOVA ESPERANÇA – PARANÁ

SEED Fls 19

Matriz Curricular							
Estabelecimento:Colégio Estadual São Vicente de Paula - EFMNPR							
Município: Nova Esperança							
Curso: TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS							
Forma: SUBSEQUENTE		Implantação gradativa a partir do ano: 2016					
Turno: Noturno		Carga horária: 1000 horas/aula – 833 horas					
		Organização: SEMESTRAL					
		Semestres					
		1°		2°		hora/ aula	hora
	DISCIPLINAS	T	P	T	P		
1	DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO	2		3		100	83,33
2	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	2		2		80	66,67
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2		2		80	66,67
4	FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DAS ORGANIZAÇÕES	2		2		80	66,67
5	FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA ADMINISTRAÇÃO	2		3		100	83,33
6	INFORMÁTICA	1	2			60	50,00
7	INTRODUÇÃO À ECONOMIA	3				60	50,00
8	MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA	2		2		80	66,67
9	PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE FUNÇÕES			3		60	50,00
10	PROCESSO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS	2		2		80	66,67
11	PSICOLOGIA SOCIAL E DO TRABALHO	2		2		80	66,67
12	ROTINAS TRABALHISTAS			2	2	80	66,67
13	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3				60	50,00
TOTAL		25		25		1000	833

Emerson Pereira Branco
DIRETOR - RG. 7.398.240-5
RES. 8012/2011 - DOE 06/01/2012

Obs.: A Matriz Curricular foi aprovada com implantação gradativa a partir de 2014. Em 2016, houve somente a adequação de coluna “horas” para permitir a adequada totalização da carga horária do curso.

Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 143)

A primeira turma do curso foi ofertada no primeiro semestre letivo do ano de 2015, com os seguintes resultados:
Alunos matriculados: 41 alunos
Desistentes: 11 alunos
Reprovados: 06
Aprovados: 24
No segundo semestre letivo do ano de 2015, foram matriculados 36 alunos no primeiro período do curso e 24 alunos no segundo período.

1.3 Comissão de Verificação (fl. 132)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 365/15, de 05/10/15, NRE de Paranavaí, integrada pelos técnicos pedagógicos: Rute Izabel Moreira Pinheiro, licenciada em História; Oriana Carvalho de Almeida Kulevicz, bacharel em Serviço Social; Maria do Rosário Gaspar Pinto, licenciada em Administração (Esquema I) e como perita, Raquel Rodrigues Neves, tecnóloga em Gestão de Recursos Humanos, em seu relatório circunstanciado, manifesta-se favorável à continuidade do curso e informa:

(…) O espaço físico do colégio oferece acessibilidade através de rampas, corrimãos, passarelas cobertas entre os espaços, portas largas, banheiros adaptados, mesa adaptada e uma cadeira de rodas.
(…) O corpo docente possui habilitação específica de acordo com as disciplinas indicadas, à exceção da docente que ministra a disciplina Psicologia Social e do Trabalho, com formação em Administração.
(…) Possui laboratórios de Informática, Matemática, Física e Química, equipados com materiais adquiridos do Programa Brasil Profissionalizado.
(…) O acervo bibliográfico, em número suficiente, atende todos os curso técnicos ofertados.
(…) Mantém convênio com Novas Plast – Indústria Ltda.; Escritório de Contabilidade Landin e Escritório de Contabilidade Horizonte Ltda.
(…) A Licença Sanitária venceu no final do ano de 2015, já com o processo em trâmite. O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros apresenta validade até 05/05/16. O colégio aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.
(…) A direção justificou o atraso no protocolado, alegando que o ano de 2015 foi atípico, tendo em vista a greve dos professores e servidores e o pouco tempo de funcionamento do referido curso.

O Termo de Responsabilidade (fl. 153), emitido pela Chefia do NRE de Paranavaí, em 09/10/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Parecer CEF/SEED (fl.163)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 1994/15–CEF/SEED, manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso e encaminha o processo ao CEE/PR.

1.5 Parecer DET/SEED (fl. 160)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 404/15–DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 570/14, de 15/09/14, referente ao período de integralização do curso.

De acordo com a Comissão de Verificação, a instituição de ensino apresenta condições básicas para o prosseguimento da oferta do curso.

A Licença Sanitária teve o prazo de validade expirado, já com o processo em trâmite.

Em relação aos recursos humanos, a docente que ministra a disciplina de Psicologia Social e do Trabalho, apresenta formação em Administração.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 833 horas, período mínimo de integralização do curso de 01 ano, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual São Vicente de Paula – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Nova Esperança, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 03/10/14, e por mais cinco anos, contados a partir de 03/10/15 até 03/10/20, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR;

b) à alteração do Plano de Curso, de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial ao Laudo da Vigilância Sanitária que teve o prazo expirado já com o processo em trâmite.

b) a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando solicitar o pedido de renovação do reconhecimento do curso;

c) indicar docente com habilitação específica para a disciplina Psicologia Social e do Trabalho.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

PROCESSO N° 1244/15

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de março 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE